



**Gabinete da
Prefeita**



LEI COMPLEMENTAR N. 010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar n. 005, de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre incentivos para as sociedades ou grupos empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Beberibe, como também as que se encontrem em fase de expansão ou venham a se expandir, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO:

Art. 1º Os arts. 2º e 15 da Lei Complementar n. 005, de 21 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

- I - Contrato Social ou Estatuto da Sociedade acompanhado de sua última alteração;
- II - cartão atualizado do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- III - comprovante de endereço da sociedade ou grupo empresarial e simples;
- IV – certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como de débitos junto do INSS;
- V – certidão de regularidade fiscal do FGTS;
- VI – RG e CPF dos sócios;
- VII – descrição da dimensão e localização da área pretendida;
- VIII – licença prévia do órgão de controle ambiental de nível estadual ou outro correlato, logo após a emissão de Termo de Uso de Imóvel pela Prefeitura Municipal de Beberibe, para que a sociedade ou grupo empresarial e simples possa dar andamento ao processo de implantação de seu parque industrial;
- IX - planta civil e arquitetônica do parque industrial, comercial ou de serviços da sociedade ou grupo empresarial e simples solicitante.

Parágrafo único. A área será designada de acordo com a disponibilidade do local, bem como de acordo com a necessidade de aproveitamento da sociedade ou grupo empresarial e simples. (NR)

.....
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DEMAIS INCENTIVOS**



**Gabinete da
Prefeita**



**SESSÃO I
DA CESSÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEIS**

Art. 15. O Município de Beberibe poderá ceder, em regime de comodato, ou doar imóveis às empresas, as quais se sujeitarão, sob pena de suspensão e revogação de contrato, ao cronograma de instalação, previamente estabelecido pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente conforme os artigos 20, 26 e 27 desta Lei.

§ 1º As doações serão realizadas em caráter oneroso, através de Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, com expressa cláusula de reversão, e terão como requisitos essenciais para sua escrituração o alcance dos objetivos e metas estabelecidos no art. 2º dessa Lei Complementar.

§ 2º As doações serão disponibilizadas em áreas urbanas ou rurais, em conformidade com o que estabelecem o Plano Diretor Municipal e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, atendendo as necessidades do empreendimento, construção e/ou ampliação de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casa para vigias, com a condição de cumprir, além do já disposto nos arts. 2º a 4º, as seguintes exigências e objetivos:

I – iniciar as atividades no prazo fixado pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II – celebrar com o Município o respectivo Termo de Doação Onerosa, assim que forem concluídas as instalações;

III – garantir ocupação mínima de 80% (oitenta por cento) dos empregos diretos a cidadãos residentes no Município de Beberibe, que deverão no ato da contratação, comprovar residência, não se aplicando a esta norma, os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas nesta municipalidade;

IV – o prazo para que se cumpra o inciso III é de 12 (doze) meses a contar do início da instalação da indústria;

V – as sociedades ou grupos empresariais e simples não poderão paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado pelo Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

VI – o material de construção usado nas construções e/ou ampliações de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casa para vigias, deverão ser adquiridos preferencialmente em estabelecimentos comerciais sediados no Município de Beberibe;

VII – os imóveis doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade industrial, comercial, de serviços, tecnológicas, de desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento social de conformidade com a discriminação da atividade realizada pela empresa à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;



Gabinete da Prefeita



VIII – os donatários obrigar-se-ão a iniciar os trabalhos de implantação do empreendimento a que se destina, no prazo de 12 (doze) meses, ou podendo o prazo ser elastecido se for encaminhada solicitação com esclarecimento técnico sobre a necessidade de ampliação do prazo, sob pena de incidir, na hipótese de reversão;

IX – os donatários arcarão com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos atos de registro;

X – os donatários obrigam-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigir, relativas à proteção do meio ambiente;

XI – os donatários obrigar-se-ão a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Beberibe no acompanhamento da instalação e funcionamento da indústria, cujos projetos serão submetidos à sua aprovação prévia;

XII – os donatários se comprometem a adotar, preferencialmente, a mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar n. 005, 21 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-A, 2º-A, 4º-A, 15-A, 15-B, 15-C; dos arts. 15-D, 15-E e 15-F, que comporão a Sessão II – Da Infraestrutura e Serviços, a Sessão III – Do Aperfeiçoamento Profissional e a Sessão IV – Da Divulgação e Promoção, respectivamente; bem como dos arts. 27-A e 33-A:

“Art. 1º-A A presente Lei tem por objetivo fomentar, através da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Beberibe, em parceria com outras Secretarias Municipais, Órgãos Públicos municipais, estaduais e federais, e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico através do incremento às sociedades ou grupos empresariais e simples designadas no art. 1º, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes e poderão ser feitos da seguinte forma:

I – cessão e doação de bens imóveis, incluindo terrenos;

II – concessão de edificações ou instalações, incluindo a construção de novas estruturas e ampliação das já existentes, em regime de comodato, com preferência de compra;

III – concessão de máquinas e equipamentos, em regime de comodato, com preferência de compra;

IV – arrebates de tributos municipais.”

.....
.....
Art. 2º-A A solicitação das interessadas deverá apresentar, além dos documentos constantes do Art. 2º, os seguintes documentos:

I - descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;

II - capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;



Gabinete da Prefeita



- III - previsão de faturamento;
- IV - previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- V - apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- VI - apresentação do projeto civil e arquitetônico completos;
- VII - em caso de empresas já em funcionamento, essas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados dos 3 (três) últimos exercícios.”

.....

Art. 4º-A Os incentivos e/ou benefícios, isolada ou globalmente poderão ser de ordem tributária, imobiliária, infraestrutura e serviços, aperfeiçoamento profissional, divulgação e promoção, aprovados conforme o procedimento dos arts. 3º e 4º.”

.....

Art. 15-A. O eventual descumprimento da finalidades expostas no art. 15, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Beberibe, sem direito a indenização pelas benfeitorias existentes.

§ 1º É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de qualquer dos direitos sobre a área doada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, salvo nos casos em que a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente emita um parecer circunstanciado favorável, e esse seja devidamente acatado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Recaindo ônus sobre o imóvel doado, o qual será admitido única e exclusivamente para a hipótese de oferta de garantia real junto à instituição financeira nacional, e, de forma concomitante, ocorrendo o desatendimento das condições estabelecidas no art. 15 dessa lei, o ente doador deverá se assegurar do valor da indenização a que faz jus, em valor equivalente ao bem doado,

§ 3º Fica garantido ao doador o direito de preferência sobre o crédito que sobrepujar a garantia real, respondendo, de qualquer modo, os donatários, para fins de indenização ao ente doador, pelo valor integral do preço de mercado do imóvel.

§ 4º Ocorrerá, também, a reversão do imóvel objeto da presente doação para o patrimônio municipal, em caso de falência ou mudança de domicílio da empresa, no prazo de 20 (vinte) anos.

§ 5º O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça ao interesse público.

§ 6º As sociedades ou grupos empresariais e simples que tiverem suas instalações ociosas serão notificadas para a retirada de seus bens do local, e, no caso do não cumprimento em prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.”



Gabinete da Prefeita



Art. 15-B. Em caso de falência, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de qualquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, na área objeto da doação com encargo que versa essa Lei Complementar, por qualquer motivo, no prazo de 20 (vinte) anos, implica, além da reversão do bem, na obrigação da donatária em indenizar o Município de Beberibe pelo valor dos imóveis objeto da doação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte de pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido dos imóveis, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável para o Município.”

Art. 15-C. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóveis por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, em caso de solicitação por meio de esclarecimento técnico e justificativa, que deverá ser estudada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, desde que atendam as necessidades das empresas interessadas em se instalar no Município de Beberibe, neste caso para atender ao disposto nesse parágrafo o município fará a realização de Licitação na modalidade Concorrência, atendendo o que determina a Lei n.º 8666/93, e devidamente aprovada pela Secretaria de Finanças.”

SESSÃO II DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Art. 15-D. O Município de Beberibe poderá, também, realizar obras de infraestrutura e serviços para a correta implantação e ampliação dos empreendimentos objetos dessa Lei Complementar, tais como terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, arruamento, rede de água e energia, levantamento topográfico, barracões industriais, dentre outros.

Parágrafo único. Caso ocorram as hipóteses descumprimento previstas nos arts. 15, § 2º, e 26, o Município deverá ser ressarcido por tudo o que for dispendido para a concretização dessas obras de infraestrutura e serviços.”

SESSÃO III DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 15-E. O Município poderá, ainda, incentivar à realização de cursos através da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para a capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional.



Gabinete da Prefeita



Parágrafo único. Para o cumprimento dessa forma de incentivo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos ou convênios de cooperação com entes públicos voltadas a essa área de atuação.”

SESSÃO IV DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 15-F. Caberá à Prefeitura Municipal a realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações.”

.....
.....
Art. 27-A. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo municipal celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios aqui regulamentados, bem como firmar o Termo de Doação Onerosa, o Termo de Anuência e outros instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.”

.....
.....
Art. 33-A. Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor necessário para cada caso.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe